

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN) E A EMPRESA SERVERIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)** e do **CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS (CEMADEN)**, com sede na Rodovia Presidente Dutra km 137,8, Estrada Doutor Altino Bondesan, 500, Distrito de Eugênio de Melo - São José dos Campos, SP, CEP: 12.247-016, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0026-12, neste ato representado pelo seu Diretor, Senhor OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES, nacionalidade brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º285.437.260-34, portador da Carteira de Identidade RG n.º 010.052.247-85, expedida pela SSP/RS, designado pela Portaria n.º 998, de 05 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 02, página 01, do dia 05 de junho de 2015 e apostilada pela Portaria nº 5197/2016/SEI-MCTIC, de 14 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 21-A, de 14 de novembro de 2016 e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção I, de 16 de novembro de 2016 e pela Portaria nº 463, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 01, de 29 de junho de 2015, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SERVERIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 22.214.634/0001-80, sediada na SHVP, Rua 5, Chácara 116, Lote 1E, Sala 408 Edifício Vogue Vicente Pires – Brasília – DF – CEP: 72.006-180, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON ALVES DE MELO, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1795191, expedida pela SSP/DF e CPF nº 696.519.491-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 01242.000050/2019-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de uma empresa para fornecimento de bens e prestação de serviços de instalação, certificação e adequação da infraestrutura de redes digitais do CEMADEN, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3** Objeto da contratação:



| SERVIÇOS ESPECIALIZADOS             |  |                |                         |                       |
|-------------------------------------|--|----------------|-------------------------|-----------------------|
| Itens                               | Descrição resumida do item                             | Quant estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado  |
| 1                                   | Serviço de Fusão de fibra óptica                       | 24             | R\$ 37,27               | R\$ 894,48            |
| 2                                   | Serviço de Certificação de Fibra Óptica                | 24             | R\$ 32,20               | R\$ 772,80            |
| 3                                   | Serviço de Certificação de cabeamento Cat.6            | 525            | R\$ 6,65                | R\$ 3.490,73          |
| 4                                   | Serviço de passagem de Cabo UTP cat6 por metro         | 26533          | R\$ 3,50                | R\$ 92.865,50         |
| 5                                   | Serviço de Conectorização RJ-45 Cat.6 fêmea            | 1050           | R\$ 26,98               | R\$ 28.329,00         |
| 6                                   | Serviço de passagem de Cabo de Fibra óptica            | 300            | R\$ 4,18                | R\$ 1.254,00          |
| <b>Total Serviços</b>               |  |                |                         | <b>R\$ 127.606,51</b> |
| Materiais de Cabeamento Estruturado |  |                |                         |                       |
| Itens                               | Descrição resumida do item                             | Quant estimada | Valor Unitário Estimado | Valor Total Estimado  |
| 7                                   | Cabo optico LAN SM 06F                                 | 300            | R\$ 3,40                | R\$ 1.020,00          |
| 8                                   | Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6  | 26533          | R\$ 2,59                | R\$ 68.720,47         |
| 9                                   | Conector RJ-45 fêmea cat 6                             | 525            | R\$ 23,00               | R\$ 12.075,00         |
| 10                                  | Espelho/ Placa de fixação de RJ-45 fêmea e acabamentos | 525            | R\$ 2,19                | R\$ 1.149,75          |
| 11                                  | Guia organizador de Cabo                               | 34             | R\$ 34,00               | R\$ 1.156,00          |
| 12                                  | Patch Panel 24 portas                                  | 23             | R\$ 199,00              | R\$ 4.577,00          |
| 13                                  | Rack fechado de piso padrão metálico, 19x44Us x 770 mm | 4              | R\$ 5.690,00            | R\$ 22.760,00         |



|                           |   |                       |                                |                             |
|---------------------------|---|-----------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| 14                        | Distribuidor interno optico - 1U para até 24 fibras | 2                     | R\$ 376,00                     | R\$ 752,00                  |
| 15                        | Kit Bandeja Emenda stack 12F                        | 2                     | R\$ 113,00                     | R\$ 226,00                  |
| 16                        | Patch cords 5,00 m - RJ 45/RJ 45 - categoria 6      | 525                   | R\$ 30,12                      | R\$ 15.813,00               |
| 17                        | Patch cords de 3,00 m - RJ 45/RJ 45 - categoria 6   | 525                   | R\$ 33,00                      | R\$ 17.325,00               |
| 18                        | Cordão/Extensao optica Duplex SM LC-UPC 2,5 m       | 12                    | R\$ 63,00                      | R\$ 756,00                  |
| 19                        | PIGTAIL SM SIMPLEX LC UPC 1M                        | 24                    | R\$ 52,00                      | R\$ 1.248,00                |
| <b>Total Material</b>     |   |                       |                                | <b>R\$ 147.578,22</b>       |
| <b>Equipamentos</b>       |   |                       |                                |                             |
| <b>Itens</b>              | <b>Descrição resumida do item</b>                   | <b>Quant estimada</b> | <b>Valor Unitário Estimado</b> | <b>Valor Total Estimado</b> |
| 20                        | Switch Gerenciável PoE                              | 13                    | R\$ 20.759,38                  | R\$ 269.871,94              |
| 21                        | Módulo SFP+ 10G LR para Swith                       | 8                     | R\$ 1.957,00                   | R\$ 15.656,00               |
| <b>Total Equipamentos</b> |   |                       |                                | <b>R\$ 285.527,94</b>       |
| <b>TOTAL GERAL</b>        |   |                       |                                | <b>R\$ 560.712,67</b>       |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/10/2019 e encerramento em 22/10/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é estimado em R\$ 560.712,67 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos).



**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 240224**

**Fonte: 017898**

**Programa de Trabalho: 19.571.2040.20GB.0001 – Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**

**PTRES: 109555**

**Elemento de Despesa:**

**Itens 01 a 06 - 3.3.90.40.99**

**Itens 07 a 19 - 3.3.90.30.17**

**Itens 20 e 21 - 3.3.90.52.35**

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitada as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8.666/1993.

**14.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**14.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José dos Campos, SP, 12 de Junho de 2019.

#### **CONTRATANTE:**



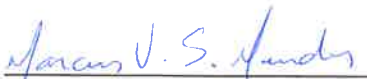
OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES  
Diretor


#### **CONTRATADA:**



Wellington Alves de Melo  
RG: 1.795.191 DF  
CPF: 696.519.491-04  
WELLINGTON ALVES DE MELO  
Representante Legal

#### **TESTEMUNHAS:**

  
RG nº 54642762-4  
CPF nº 311.448.438-28

  
RG nº 1.254.867-7 SP/MT  
CPF nº 717.022.962-72